

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ – UFC  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
CENTRO DE HUMANIDADES  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CIDADANIA, DIREITOS  
HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA – TURMA I**

**DILZA MARIA BESERRA LOPES**

**A IMPORTÂNCIA DO LOCAL DE CRIME VIOLADO PARA A  
DENÚNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**FORTALEZA**

**2008**

DILZA MARIA BESERRA LOPES

A IMPORTÂNCIA DO LOCAL DE CRIME VIOLADO PARA A DENÚNCIA DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Monografia apresentada à Universidade Federal do  
Ceará, para obtenção do grau de Especialista Cidadania,  
Direitos Humanos e Segurança Pública.

Orientador: Prof. Geovani Jacó de Freitas (DR).

DILZA MARIA BESERRA LOPES

A IMPORTÂNCIA DO LOCAL DE CRIME VIOLADO PARA A DENÚNCIA DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Esta monografia foi submetida à Coordenação do Curso de Especialização em Cidadania, Direitos Humanos e Segurança Pública, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Especialista em Cidadania, Direitos Humanos e Segurança Pública, outorgado pela Universidade Federal do Ceará – UFC e encontra-se à disposição dos interessados na Biblioteca da referida Universidade.

A citação de qualquer trecho desta monografia é permitida, desde que feita de acordo com as normas de ética científica.

Data da aprovação \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Dilza Maria Beserra Lopes

---

Professor Geovani Jacó de Freitas

Orientador

---

Coordenador

## **AGRADECIMENTOS ESPECIAIS**

Ao meu orientador, Professor Dr. Geovani Jacó de Freitas, pela sua sapiência, dedicação e paciência no acompanhamento do presente ensaio, acolhendo-me todas as vezes que o procurei na busca de orientação.

Aos Promotores de Justiça da Comarca de Maracanaú-Ceará.

Aos Delegados de Polícia Civil do Estado do Ceará.

Aos Inspetores de Polícia com exercício na Delegacia do 21º Distrito Policial.

Aos Peritos Criminalistas do Estado do Ceará.

E, a todos aqueles que de forma direta ou indireta contribuíram para a realização desta pesquisa.

*“A lei tira a sua força não tanto da vontade do legislador, que o fez, mas, principalmente, da vontade do legislador que a conserva. Se o legislador atual, podendo revogar a lei, não obstante a conserva, é como se a refizesse cada dia. Destarte, interpretando-se as leis de acordo com o sistema atual da legislação e com a realidade social, o que se faz é interpretá-las segundo a vontade presumida do legislador que a conserva”.*(FILHO, 2003)

## ***DEDICATÓRIA***

*A Deus que ilumina meu ser.*

*Ao meu marido José Virmon de Lima Lopes, pela paciência e compreensão.*

*Às minhas filhas Virna Yane Bezerra Lopes e Miliana Bezerra Lopes, pelas horas que lhes subtraí na dedicação a este trabalho.*

## **RESUMO**

O local de crime é a área onde tenha ocorrido qualquer fato que reclame as providências da polícia. As primeiras investigações de um crime, geralmente são procedidas no local onde se verificou o delito. É ali que se concentra uma gama de elementos que poderão traduzir as características e personalidade do infrator, o seu modo de pensar e agir, por esse motivo, os peritos não podem desprezar qualquer vestígio ali encontrado, por mais insignificante que possa parecer à primeira vista, pois isto pode fazer a diferença quando comparado com outros, corroborando ou retificando. Portanto, tudo deve ser considerado e, somente descartado quando houver a certeza do seu não relacionamento com o fato delituoso. O crime de violação de maior frequência é o crime ocorrido em via pública. A falta de preservação pelo policial, muitas vezes se dá, pela ausência de qualificação do policial que atua na rua. O laudo pericial de um local de crime violado deve ser elaborado detalhadamente, bem como, deve ser informado no mesmo, as condições como foram encontradas o corpo da vítima e os possíveis vestígios já ausentes quando da chegada da autoridade policial. Em alguns casos, os laudos são pouco esclarecedores. Essa deficiência decorre da ausência de um aparelhamento científico mais atualizado, de instrumentos imprescindíveis para realizar a perícia, tais como: aparelho para coleta de digital, máquinas fotográficas digitais, pinças, trenas, entre outros. Ressalta-se ainda que, são escassos ou quase não existem cursos de aperfeiçoamento tanto para os policiais quanto para os peritos.

Palavras-chaves: Local de Crime; Violação do Local de Crime; Laudo Pericial; Ministério Público.

## **ABSTRACT**

The crime place is the area where has happened any fact that claims the providences of the police. The first investigations of a crime, they are generally proceeded in the place where the crime was verified. It is there that he/she concentrates a range of elements that you/they can translate the characteristics and the offender's personality, its way of to think and to act, for that reason, the experts cannot despise any there vestige found, for more insignificant than it can seem to the first view, because this can make the difference when compared with other, corroborating or rectifying. Therefore, everything should be considered and, only discarded when there is the certainty of yours non relationship with the fact delituoso. The crime of violation of larger frequency is the crime happened in public road. The preservation lack for the policeman, a lot of times he/she gives him, for the absence of the policeman's qualification that acts in the street. The laudo pericial of a place of violated crime should be elaborated in full detail, as well as, it should be informed in the same, the conditions as they were already found the victim's body and the possible vestiges absent when of the authority policeman's arrival. In some cases, the laudos is little esclarecedores. That deficiency elapses of the absence of a more up-to-date scientific aparelhamento, of indispensable instruments to accomplish the know-how, such as: apparel for collection of digital, digital photographic machines, tongs, trenas, among others. It is stood out although, they are scarce or courses of so much improvement hardly exist for the policemen as for the experts.

Word-keys: Local of Crime; Violation of the Place of Crime; Laudo Pericial; Public ministry.



## **LISTA DE ABREVIATURAS**

CPP – Código de Processo Penal

MP – Ministério Público

SENASP – Secretaria Nacional de Segurança Pública

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>1 LOCAL DE CRIME: PRINCIPAIS CONSIDERAÇÕES.....</b>	<b>14</b>
1.1 Local de Crime e sua classificação.....	16
1.2 Local de Crime: Vestígios e Indícios.....	18
1.3 Local de Crime versus Acidente de Trânsito.....	22
<b>2 PROCEDIMENTOS BÁSICOS: LEVANTAMENTO DE LOCAL DE CRIME.....</b>	<b>25</b>
2.1 Providências a serem adotadas pelo primeiro policial que chega ao local do crime.....	27
2.2 Chegada da autoridade policial na cena do crime.....	28
2.3 Ações dos peritos criminais no Local do Crime.....	30
<b>3 A PRESERVAÇÃO DO LOCAL DE CRIME.....</b>	<b>32</b>
3.1 Reflexões sobre a importância da preservação do local de crime.....	32
3.2 Cadeia de Custódia.....	35
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>37</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>40</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>42</b>

## INTRODUÇÃO

Este trabalho monográfico resulta de estudo de texto, pesquisas, impressões pessoais e experiência profissional adquirida durante vinte e nove anos de atividade policial e foi durante esse período que sempre nos questionamos acerca do local de crime violado, de sua importância para a investigação criminal e para instrução do processo.

Procuramos reunir, de maneira simples e objetiva, conceitos e subsídios considerados fundamentais para a preservação de um local de crime para, ao final, entender a importância de um local de crime inidôneo para a denúncia do Ministério Público.

No Brasil, não há uma cultura de preservação de local de crime. Quem não já viu, no local onde ocorreu um delito, pessoas ali transitando, mexendo em tudo sem ter a mínima consciência da importância que aquele local representa para a investigação criminal?

Os repórteres fazendo suas especulações e até os próprios policiais que têm o dever de isolar e preservar esses locais, são muitas vezes, os causadores da descaracterização do cenário do crime, quando reviram os bolsos da vítima à procura de sua identificação e retiram a arma, objeto do crime, de sua posição original.

Todos esses atos têm consequências prejudiciais, tanto para o Estado quanto para os familiares da vítima. E o que é mais grave, acarreta a incredibilidade da sociedade na investigação criminal, dada a morosidade de todo processo investigatório, com a correspondente aplicabilidade da lei.

A idéia deste estudo surgiu pela nossa afinidade com o assunto e por sentirmos, na própria experiência, as dificuldades encontradas nos levantamentos de locais de ocorrências delitivas, desde a demora na comunicação do fato à Polícia Judiciária, ao desfazimento do local de crime pelas pessoas que inadvertidamente, violam todo o local, seja pisando nos vestígios, seja pegando ou mudando a posição dos objetos ali encontrados. Diante disso, sempre nos perguntamos por que o Estado, mediante programas educativos, não procura conscientizar as pessoas do quão importante é, para a investigação criminal, manter intacto,

da forma como fora deixado pelos protagonistas do crime, o local da infração. É nesse local que todas as informações relacionadas ao crime estão vivas, capazes de expressar os movimentos dos acontecimentos finais. Para tanto, basta uma análise acurada de todo o local e dos objetos ali encontrados. É nesse campo fértil de informações que os investigadores se debruçarão para dali descobrir a autoria do crime com toda sua as circunstâncias . O local do crime é a última oportunidade da vítima falar”, afirma a perita Eliane Soares Pessoa, do Departamento de Criminalística da Polícia Civil de Porto Alegre-RS.

Essa “fala” a que se refere a perita , diz respeito aos últimos movimentos da vítima. Diz muito para a perícia, a posição em que o cadáver foi encontrado, as lesões produzidas em seu corpo, um cotejamento de sangue, um fragmento de pele encontrado nas unhas da vítima, que pode indicar uma luta corporal. Todavia, apenas com esses detalhes, de forma isolada, os peritos não terão condições de esclarecer os acontecimentos, o que se busca na verdade, é o conjunto de evidências para propiciar a compreensão do ocorrido.

Os objetivos que desejamos alcançar neste trabalho são:

- 1-Identificar as alterações ocorridas no local de crime antes da realização da perícia;
- 2- Conhecer a percepção dos profissionais envolvidos na investigação criminal e na preservação do local de crime;
- 3- Identificar os conceitos básicos como local de crime idôneo, inidôneo, vestígios e indícios;
- 4- Analisar de que forma a violação do local de crime pode alterar o resultado da perícia e da investigação criminal..
- 5- Verificar , Finalmente, qual a importância que o representante do Ministério Público, titular da ação penal, dará a um laudo pericial de um cenário de crime violado.

### **Percurso metodológico da pesquisa**

A apreensão do nosso olhar sobre o objeto pesquisado remete a necessidade de compreender os principais problemas das práticas de investigações criminais, não apenas do ponto de vista teórico doutrinário, mas também, do ponto de vista dos profissionais responsáveis por essa área, de onde decorrem vivências de situações limites próprios deste campo de ação.

Nesta perspectiva metodológica, definimos dois caminhos, sob um viés da pesquisa qualitativa, valorizando narrativas, depoimentos, relatos de casos concretos, ou seja, a discursividade dos principais informantes, escolhidos mediante critérios de representação qualificativa da situação estudada.

Para isto, os procedimentos adotados foram:

No primeiro momento, fizemos uma pesquisa bibliográfica tendo como reflexões teóricas a importância do local de crime violado para a denúncia do Ministério Público e sua contextualização. Buscamos com isto mostrar o quão importante é para os peritos criminais e, conseqüentemente, para todo o processo investigatório, a produção de um diagnóstico satisfatório da cena do crime, quando são adotados procedimentos corretos de isolamento e preservação dos locais das ocorrências delituosas.

Mediante esta compreensão, analisamos o conceito de local de crime de acordo com a visão de KEHDY (1969), RABELO (1996), ESPINDULA (2003), dentre outros.

Para aprofundar conceitualmente a diferença entre vestígios e indícios, procuramos dialogar com os autores STUMVOLL, QUINTELA, DOREA (1999) e TORNAGHI (1992), que nos revelam a importância da proteção dos vestígios e indícios encontrados no local do crime, em sua originalidade, fundamentais para o conjunto de informações buscadas pelos peritos para entenderem os fatos ocorridos naquele local de crime e transcrever, com convicção, para o laudo pericial essas conclusões. Também fizemos um estudo acerca das normas preceituais do Código Processo Penal, sobre o tema abordado.

No segundo momento, realizamos uma pesquisa de campo, sob uma abordagem qualitativa, com a realização de entrevistas aplicadas aos profissionais envolvidos na investigação criminal, como promotores de Justiça, Delegados de Polícia, Peritos Criminais e Inspetores, objetivando obter suas opiniões sobre o tema em questão. Foram entrevistados três Promotores de Justiça, dois Delegados de Polícia Civil, dois Peritos Criminalistas e dez Inspetores de Polícia Civil.

O trabalho está dividido em quatro capítulos.

No capítulo inicial, apresentamos uma visão geral sobre o assunto que será tratado nesta monografia.

No segundo capítulo, tratamos dos procedimentos básicos adotados no levantamento de local de crime, pelo primeiro policial que chega ao local, pela autoridade policial e peritos criminais.

No terceiro capítulo, analisamos a preservação do local de crime, fazendo reflexões sobre a importância de um local de crime preservado, com a consequente coleta, acondicionamento e armazenamento dos vestígios e a cadeia de custódia.

# 1 LOCAL DE CRIME: PRINCIPAIS CONSIDERAÇÕES

Quando ocorre um crime, as primeiras investigações para identificar a autoria e suas circunstâncias geralmente são feitas no local onde ele aconteceu. É neste local que se concentram vários elementos capazes de traduzir as características e personalidade do criminoso e o seu modo de agir. Por este motivo, os peritos não podem desprezar qualquer vestígio encontrado, por mais insignificante que possa parecer naquele momento, pois pode fazer a diferença quando comparado com outros, corroborando ou retificando. Portanto, tudo deve ser considerado e, somente descartado quando houver a certeza do seu não relacionamento com o fato delituoso.

Para compreendermos a dinâmica de um local de crime, em sua contextualização, buscamos, através de alguns autores, o conceito de local de crime. Para Kehdy (1968, p. 49) é: “toda área onde tenha ocorrido qualquer fato que reclame as providências da Polícia”.

Na visão de Rabelo (1996, p. 21) local de crime é:

A porção do espaço compreendida num raio que, tendo por origem o ponto no qual é constatado o fato, se estenda de modo a abranger os lugares em que, aparente, necessária ou presumivelmente, hajam sido praticados pelo criminoso ou criminosos, os atos materiais, preliminares ou posteriores à consumação do delito e com este diretamente relacionado.

No processo de pesquisa de campo, verificamos que o entendimento de local de crime nem sempre corresponde ao conceito teórico doutrinário. Na concepção de um dos nossos entrevistados, que vivencia cotidianamente práticas de levantamentos de locais de infrações penais, local de crime é “o local de encontro da Polícia Militar com os Peritos Criminalistas”.

Este “pensamento” não nos parece de todo incorreto se levarmos em consideração que os Policiais Militares fazem a polícia preventiva. Por estarem circulando nas ruas são, geralmente, os primeiros a tomarem conhecimento do crime e a chegarem ao local, cabendo-lhes a tarefa de isolá-lo e preservá-lo até a chegada dos peritos. É neste momento, para o entrevistado, que acontece o encontro.

Se analisarmos por este ângulo, muito embora não traduza a importância daquele local e os objetivos a serem alcançados com os levantamentos dos locais de crimes, este é o único momento, na grande maioria dos casos investigados, que policiais e peritos se encontram. Não há, por parte destes profissionais, a preocupação de realizarem um trabalho de equipe onde cada um, com sua experiência e conhecimento, colaboraria com o trabalho do outro, ocorrendo assim, com esta convergência dos trabalhos e a integração das equipes, um resultado rápido no atendimento à sociedade e um sucesso na investigação criminal.

Devemos ter em mente ao analisarmos o local de um crime, que este local não está limitado apenas à área onde aconteceu a execução, ele pode se estender a partir do momento que sejam encontrados vestígios relacionados ao crime em outros locais.

Acerca desta abrangência do local de crime, Stumvoll; Quintela; Dorea (1999, p.50) assim se manifestam:

O conhecimento do verdadeiro conceito de local de crime e de sua importância para a elucidação e prova do fato, nos remete Preliminarmente no que se refere à amplitude da área física abrangente, à proteção da totalidade dos indícios, todos relacionados direta ou indiretamente com o fato a ser levantado e elucidado.

Como ilustração deste pensamento, citamos o seguinte caso:

Aconteceu um crime de homicídio à bala numa rodovia. A vítima foi transportada para outro local, diverso e a arma usada para a prática do crime, localizada a uma certa distância do cadáver.

Neste caso, qual é o local de crime? Os três locais são considerados? Qual a importância de investigar e periciar esses locais?

Verificamos, neste exemplo, que há um único fato jurídico com sucessivos locais a serem examinados. Doutrinariamente estes locais são classificados da seguinte forma: o local onde o crime foi perpetrado denomina-se de local imediato; o local onde o corpo foi deixado é denominado de local relacionado e de local mediato aquele onde a arma foi localizada. Os três locais citados têm para a investigação e para a perícia a mesma importância, portanto



devem seguir os mesmos rigores nos procedimentos de isolar e preservar o ambiente e devem os objetos ali encontrados, chamados vestígios, analisados minuciosamente na busca de identificá-los, ou não, como objetos integrantes daquele crime.

### **1.1 Local de Crime e sua classificação**

No que tange ao local de crime, apesar de determinados termos serem claro para os peritos criminalistas, para outros profissionais, mesmo da Segurança Pública, os seus significados nem sempre são compreendidos, daí a extrema necessidade de pontuar e entender o significado de determinados termos, como: local de crime idôneo, local de crime inidôneo, local de crime mediato, local de crime imediato e local de crime relacionado.

Para esse entendimento, buscamos fazer esta conceituação de acordo com a visão adotada em um trabalho da Academia de Polícia Civil do Distrito Federal (1996, p.16), que é a seguinte:

#### **a) Quanto ao estado de preservação, o local de crime se classifica em:**

**Local idôneo** – é aquele que se encontra intacto, íntegro, tal como foi deixado pelo autor da infração após a sua prática.

**Local inidôneo** - ou violado , é aquele cujas características originais foram alteradas, não se encontrado mais como fora deixado após a prática da infração.

#### **b) Quanto ao espaço físico, classificam de duas formas:**

**Local imediato** - é o local propriamente dito, aquele onde ocorreu à execução da infração penal.

**Local mediato** - é o espaço físico constituído pelas adjacências do local imediato, onde existem vestígios da prática do delito.

**Local relacionado** - é aquele que, mesmo separado fisicamente dos locais imediato e mediato, está a eles ligado pela presença de vestígios da prática do mesmo delito.

Destarte, para os peritos criminais, esta classificação é meramente doutrinária, subjetiva, uma vez que mesmo estando o local precariamente isolado e preservado, esses

profissionais não poderão se eximir de executar o seu mister, mesmo porque é por meio do exame pericial que se determina se o local é ou não idôneo. Ainda no entendimento destes profissionais, por maior que seja a ação da violação de um local de crime, sempre ficará algum vestígio capaz de traduzir ao *expert*, “uma noção do que ali ocorreu, e extrair muitas vezes, as informações necessárias ao esclarecimento dos fatos”. ( Perito Criminalista-Ce).

Assim sendo, os peritos criminais verificando estas alterações no local do crime, deverão registrar no laudo pericial o estado das coisas e discutir no relatório, as conseqüências dessas modificações na dinâmica dos fatos, isto é o que preceitua o parágrafo único do art. 169 do CPP. (BRASIL,1941).

O que vimos, na prática, não condiz com esses ensinamentos. Observamos que não há, por parte de alguns peritos, o compromisso de realizar, no local de crime, um trabalho criterioso, voltado para o esclarecimento dos fatos e como eles aconteceram, fazendo anotações, registrando por meio de fotografias ou filmagens tudo o que for encontrado e como foi encontrado, enfim, aplicando as técnicas criminalísticas. Com esses descasos, a conseqüência direta é a diminuição da qualidade do laudo pericial, já que não propiciará um resultado satisfatório no contexto das provas capaz de colaborar na elucidação de crime.

Seguindo a trilha desse pensamento, um dos nossos entrevistados se manifestou:

Infelizmente os laudos da nossa perícia técnica, com todo respeito, não dizem nada, nada esclarecem. Aliás, informa apenas o óbvio, tal como concluímos se tratar de uma morte violenta, ocasionada provavelmente pela ação de instrumento perfuro-contundente, possivelmente revólver. (Representante do Ministério Público).

Mais adiante, este mesmo entrevistado procura amenizar a situação quando diz “Reconhecemos que essa deficiência decorre de total ausência de aparelhamento científico, ou mesmo de material de campo como máquina fotográfica, trena, pinças, material para colher digitais etc. Ademais, faltam os cursos de aperfeiçoamento dos policiais e peritos”.(idem).

Ressaltamos, no entanto, ainda que, concretamente, se negue credibilidade à determinado laudo pericial, é inquestionável o valor probante que se espera de uma prova técnica, livre de paixões humanas, como acontece com as provas testemunhais.

Feitas estas considerações, indagamos; qual a importância que o representante do Ministério Público dará a um laudo pericial de um cenário de crime violado? Terá a mesma credibilidade de um exame pericial realizado em um local cuidadosamente preservado e isolado?

## **1.2 Local de Crime: Vestígios e Indícios**

O que se busca na cena de um crime é descobrir a identidade do suspeito, como e por que o crime aconteceu. É quase impossível o autor de um crime não deixar, no local, marcas de sua passagem que ajudem os *experts* a seguir seus passos, desde uma pista mais óbvia, como gotas de sangue, fios de cabelo, até detalhes sutis da cena. O investigador recorre ao local de crime, para, no clamor da ocorrência, ouvir as pessoas e extrair delas tudo o que sabem acerca daquela ação. Para tanto é importante a infiltração de um policial junto aos curiosos que se aglomeram ao redor do local para obter essas informações.

Percebemos que as pessoas, por medo de represália, muitas vezes não falam para a Polícia tudo que sabe acerca do crime, mas no cenário da ação delitiva, na ansiedade de repassarem informações entre si, fazem comentários acerca dos fatos e muitas vezes, até sobre os antecedentes criminais do infrator. É portanto, neste cenário, que consiste a maior probabilidade de se descobrir a autoria do crime e por que aconteceu.

Tudo que se encontra no local onde ocorreu um crime, como marcas, sinais, manchas, objetos, é denominado vestígio. Este, somente depois de examinado minuciosamente, e, constatada de forma incontestada sua relação com o fato delituoso e com as pessoas relacionadas, se transformará em indício.

De acordo com o Código de Processo Penal, em seu art. 239, Indício é: “a circunstância conhecida e provada que, tendo relação com o fato, autorize, por indução, concluir-se a existência de outra ou outras circunstâncias.” Para Rocha (2004, p.337), indício “é a ação ou sinal que dá a conhecer o que está oculto.”

O professor Gilberto Porto, em sua obra Manual de Criminalística, estabelece a diferença entre vestígio e indício: “ O vestígio encaminha; e o indício aponta”.( PORTO, apud STUMVOLL, 1999, p.68).

Implica dizermos que o vestígio é uma indicação ou um encaminhamento de diligência, enquanto o indício é um princípio de prova indiciária. Depois de analisados pelos peritos criminalistas, o vestígio poderá ou não se transformar em um indício, dependerá de estar ou não relacionado com o crime. Para melhor compreensão, fazemos o comparativo de vestígio e indício com um diamante. Diríamos que vestígio é a pedra bruta que ainda não foi trabalhada, enquanto o indício, já foi trabalhado, lapidado.

É importante ressaltarmos que, no local onde ocorreu um crime, devem ser considerados todos os vestígios ali encontrados. Às vezes, um pequeno detalhe, aparentemente insignificante, poderá caracterizar-se num indício determinante para buscar a autoria de um delito.

Nada pode ser descartado pela perícia sem antes ser analisado com atenção, para verificar se aquele vestígio está relacionado ou não com o crime, ou se não trata de um vestígio ilusório ou forjado.

Em um local de crime violado, os vestígios ali encontrados podem ser considerados idôneos? Quem garante que o autor do crime ou qualquer pessoa que tenha interesse em ajudar ou prejudicar o infrator não tenha forjado um vestígio importante?

A exemplo, citamos um caso que aconteceu no início do mês de novembro do ano de 2008, em uma cidade da região metropolitana de Fortaleza. Um homem, que é traficante de drogas, convida um outro homem que é viciado para ir à sua casa para ver uma arma por ele adquirida recentemente. Encontram-se, nesta casa, apenas a esposa do traficante, dois filhos do casal, um de dois anos e outro de quatro anos e o convidado. Ocorre no interior da residência uma briga envolvendo os dois homens.

O traficante que já estava com a arma nas mãos efetua um único disparo, atingindo seu convidado à altura do peito esquerdo, vindo a óbito ali mesmo. O homicida leva o corpo da vítima para o quarto, coloca-o em uma rede com os pés para fora e põe a arma ao lado da

mão direita da vítima. Preparada essa cena, com a ajuda de sua esposa, sai de casa e, fingindo aflição, comunica aos vizinhos que estava mostrando um revólver a seu amigo e este acidentalmente, ao mexer no gatilho da arma, fora alvejado com um tiro. Quando a Polícia chegou ao local, essa foi a versão apresentada pelo traficante e sua esposa.

O caso foi parar na Delegacia plantonista e como não havia provas suficientes para se definir se na verdade ali havia ocorrido um homicídio ou um acidente, o homem foi autuado em flagrante delito por porte ilegal de arma. Somente depois de concluída todas as investigações, complementadas com o laudo pericial do local do crime, ficou comprovado que no interior da residência tinha ocorrido uma luta corporal entre os dois homens e o crime fora motivado por conta de uma dívida contraída com a compra de drogas.

Este acontecimento só foi esclarecido na sua totalidade, mediante os detalhes encontrados no local do crime, com a reconstituição de todo o cenário e, principalmente, com as análises e interpretações dos peritos, dos elementos extraídos do âmbito da área onde o crime foi praticado.

Para o sucesso da Perícia, é importante que os peritos, no local de crime, estejam atentos e conscientes da possibilidade de, além de encontrarem o verdadeiro vestígio, que é o buscado, encontrarem vestígios forjados e ilusórios.

Para entender essas práticas, buscamos no módulo 1 do curso à distância “de preservação de local de crime”, fornecido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP (2005, p. 13-14), a seguinte conceituação:

Vestígio verdadeiro - é uma depuração total dos elementos encontrados no local do crime. Somente são verdadeiros aqueles produzidos diretamente pelos autores da infração. E, ainda, que sejam produtos direto das ações do cometimento do delito em si;

Vestígio forjado – todo elemento encontrado no local do crime, cujo autor teve a intenção de produzi-lo, como objetivo de modificar o conjunto dos elementos originais produzidos pelos atores da infração.

Vestígio ilusório – é todo elemento encontrado no local do crime que não esteja relacionado às ações dos atores da infração e desde que a sua produção não tenha ocorrido de maneira intencional

Os vestígios ilusórios são os que mais se produzem em uma cena do crime, isto ocorre pela ação dos curiosos transitando no local do crime ou mesmo pelos policiais que não isolam e preservam o local adequadamente. Uma simples pegada de sapato produzida por qualquer pessoa que não esteja envolvida no crime, configura-se um vestígio ilusório desde que não seja ali colocada propositadamente.

Os vestígios forjados podem ser produzidos por qualquer pessoa, no momento que tenha interesse direto ou indireto no caso, quer para prejudicar o autor, quer para beneficiá-lo. O infrator e seus familiares são os que mais incidem nessa prática, isto com o objetivo do crime não ser esclarecido e, conseqüentemente, ficar o autor livre das penas culminadas na lei.

Aqui deixamos também consignado o pensamento de Stumvoll; Quintela; Dorea (1969, p. 68), “várias causas são responsáveis pela alteração das características dos vestígios, na forma de contaminações, mudanças químicas, alterações de formas, remoção de parte ou adição de características estranhas”.

Por ocasião dos levantamentos nos locais de crimes, os peritos, além de se preocuparem com os vestígios produzidos pela ação humana, também deverão levar em consideração em suas análises as causas naturais como modificadoras dos vestígios. O sol, a chuva, a baixa ou alta umidade podem afetar significativamente os vestígios.

É importante ressaltamos, o zelo que deverá o perito ter no manuseio do vestígio. Pode acontecer de no momento em que está fazendo a análise daquele vestígio, está o mesmo sendo destruído, como é o caso por exemplo, da análise de uma marca de calçado que ficou na areia, um fragmento de impressão digital na fechadura de uma porta, o formato de uma mancha de sangue etc. Portanto, seria uma atitude de cautela e compromisso com o resultado de seu trabalho, o perito antes de qualquer análise, registrar o vestígio em sua posição original, por meio de fotografias ou filmagens.

O que pudemos observar, no transcorrer dos trabalhos de campo, é que cada perito tem a sua metodologia de trabalho própria, não há uma padronização de procedimentos em local de crime e de sinistro e também não há rigor no uso das técnicas criminalistas. Um dos peritos que colaborou com a realização deste trabalho, nos informou que “cada profissional

tem a sua competência, o seu limite de conhecimento, creio eu, que cada um projeta no seu laudo o conteúdo do seu aprendizado científico”. (Perito Criminalista )

### **1.3 Local de Crime versus Acidente de trânsito**

Ao abordar o tema Local de Crime, é importante comentar sobre os acidentes de trânsito. Como devem agir os profissionais de segurança pública nesses locais, para que não ocorram outros acidentes e/ou o local não se transforme em um caos.

Trazemos, para compreensão desta questão primeiro o que determina o Código Processo Penal Brasileiro, com o qual analisaremos o que dispõe as leis de trânsito. O art. 6º do Código de Processo Penal - CPP, determina: “Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá: dirigir-se ao local, providenciando para que não se altere o estado das coisas”. O artigo 169 do mesmo diploma legal , estabelece:

Para efeito de exame de local de crime onde houver sido praticada a infração, a autoridade providenciará imediatamente para que não se altere o estado das coisas até a chegada dos peritos, que poderão instruir seus laudos com fotografias, desenhos ou esquemas elucidativos. (BRASIL, 1941)

Contrariando esses dispostos, diz a Lei Federal Nº 5. 970 de 11 de dezembro de 1973:

Art. 1º - Em caso de acidente de trânsito, a autoridade ou agente policial que primeiro tomar conhecimento do fato poderá autorizar, independentemente de exame de local, a imediata remoção das pessoas que tenham sofrido lesão, bem como dos veículos nele envolvidos, se estiverem no leito da via pública e prejudicarem o tráfego.

Parágrafo único - Para autorizar a remoção, a autoridade ou agente policial lavrará boletim da ocorrência, nele consignado o fato, as testemunhas que o presenciaram e todas as demais circunstâncias necessárias ao esclarecimento da verdade. (BRASIL, 1997)

Com esteio nessa Lei Federal, o desfazimento do local do crime de acidente de trânsito é perfeitamente admitido, a autoridade policial ou o agente policial,

independentemente de realização de exame pericial, pode autorizar a descaracterização do local, para tanto, basta haver vítima no local e os veículos envolvidos estejam prejudicando o trânsito. Contudo, deverão todas as modificações feitas serem consignadas em documento denominado boletim de ocorrência, onde também deverá constar nomes e qualificações com endereços das pessoas que presenciaram essas alterações.

Em assim procedendo, não se está afastando a regra geral de se manter o local do crime inviolável até a realização do exame, como define o artigo 6º do CPP? E por que o legislador atribuiu a competência do desfazimento do local de um acidente de trânsito à Polícia Judiciária?

Devemos analisar a supra citada lei levando em consideração a intenção do legislador daquela década, se houve evolução nas leis atuais e se há harmonia entre elas. Cremos que a intenção do legislador dos anos 1970, era fazer com que a Polícia Judiciária realizasse a desobstrução do trânsito, para assim evitar outro acidente e que trânsito fluísse com rapidez. E também, objetivava cumprir princípios legais estabelecidos no então vigente Código Nacional de Trânsito (Lei nº 5.108/66).

Carece, portanto, para aplicabilidade dessa lei, o cumprimento de certas regras, retiradas do próprio artigo:

1. que o acidente tenha ocorrido em uma via pública;
2. que tenha vítima;
3. que estejam os veículos prejudicando o tráfego de outros veículos.

Na falta de um desses requisitos, a lei não autoriza a alteração do estado das coisas, sob pena de quem o fizer responder penal e administrativamente.

No caso de acidente de veículos sem vítima, a atual lei de trânsito, Código de Trânsito Brasileiro, é bem claro quando estabelece:

Art. 178 – deixar o condutor, envolvido em acidente de trânsito sem vítima de adotar as providências para remover o veículo do local, quando necessária tal medida para assegurar a segurança e a fluidez do trânsito:

Infração: média

Penalidade: MULTA. (BRASIL, 1997)



É importante esclarecer que a Lei nº 5.970/73, já passados trinta e cinco anos, se acha em plena vigência, e encontra-se em total harmonia com o atual Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997.

De conformidade com o pensamento de Filho (2003, p. 294):

A lei tira a sua força não tanto da vontade do legislador, que o fez, mas, principalmente, da vontade do legislador que a conserva. Se o legislador atual, podendo revogar a lei, não obstante a conserva, é como se a refizesse cada dia. Destarte, interpretando-se as leis de acordo com o sistema atual da legislação e com a realidade social, o que se faz é interpretá-las segundo a vontade presumida do legislador que a conserva.

Em conclusão, podemos asseverar que se uma lei, com existência há décadas, continua em vigência muito embora poderia ter sido revogada pela nova lei, ao contrário, foi por esta recepcionada, que aquela adaptou-se à nova realidade social e dela extraiu efeitos novos da interpretação das normas antigas.

Lembremos sempre: no local do acidente de trânsito não se discute quem tem ou não razão, se não houver acordo, chame o Juizado Especial para resolver a lide.

## **2 PROCEDIMENTOS BÁSICOS: LEVANTAMENTO DE LOCAL DE CRIME**

No Brasil, um dos grandes problemas para a perícia criminal em locais de crimes consiste na falta de compromisso de alguns profissionais da Segurança Pública em isolar e preservar adequadamente o local de uma infração penal. Somente há poucos anos estamos verificando, de forma ainda bastante tímida, iniciativas governamentais para construção de uma cultura sistemática com o local de crime, mediante a realização de cursos, palestras, treinamentos e seminários.

Para termos uma idéia, o Ceará foi o primeiro Estado brasileiro a se preocupar com uma metodologia básica de preservação de locais de crimes e isto somente aconteceu no ano de 2000, sendo seguido pelo Estado de São Paulo.

É comum vermos em muitas ocorrências de crimes, a morosidade da Polícia em chegar ao local, levando as pessoas inadvertidamente, muitas vezes por curiosidade, desconfigurem a cena do crime, seja mexendo nos objetos que ali estão, seja pegando no cadáver, ou na arma objeto do crime. Compromete-se, desta forma, todo o cenário do crime, o que tem como consequência direta, a elaboração de um laudo pericial incompleto, que não traduzirá a realidade dos fatos e em juízo, não encontrará essa prova a merecida receptividade.

Acreditamos, que se fossem aplicados mais recursos na área de Segurança Pública para contratação de mais policiais, peritos e para equipar e modernizar o Instituto de Criminalista, não existiria essa demora no atendimento das ocorrências, nem o desfazimento do local do crime pelos curiosos. Haveria, tão logo ocorresse o crime, uma equipe de prontidão para atendimento ao local. Um outro fator importante seria a conscientização do povo na preservação do local do crime. Quantos programas televisivos, só no Estado do Ceará, que se alimentam da violência? Por que o Poder Público, por meio desses mesmos programas, não enceta campanhas educativas conscientizando as pessoas da importância de manter intacto o local onde ocorreu um crime?

Vamos criar a seguinte situação em um caso de crime contra a vida: em uma plena tarde de sol, dois homens, em um bairro da periferia, se envolvem em uma briga. Um tomba alvejado a tiros. As pessoas, por curiosidade, ficam em volta do corpo, na tentativa de descobrir de quem se trata e se está vivo ou morto, ou muitas vezes, até para furtar objetos da vítima. A família, por sua vez, ali chega e, desesperada, se agarra ao corpo da vítima, a abraça, enfim, modifica a posição original do cadáver.

O que fazer os policiais designados para aquele local de crime, diante desse quadro? E como procederem os peritos criminalistas no levantamento daquele local?

Em determinadas situações, não é fácil para os peritos criminalistas encontrarem os vestígios determinantes que possam esclarecer o crime, principalmente se esse local não foi isolado e preservado adequadamente.

Para que isso ocorra devem os peritos adotar toda uma metodologia própria ao caso, a fim de garantir a visualização, a identificação e uma correta coleta desses vestígios.

Todos os vestígios encontrados na cena do crime devem ser registrados na posição em que eles estão o que pode ser feito mediante o uso de fotografias, filmagens ou anotações precisas, com descrições detalhadas.

A preocupação que os peritos criminalistas devem ter nos levantamentos de locais de crimes em identificarem cada vestígio localizado, consiste no fato de que determinados objetos ali encontrados, para serem analisados e interpretados, necessitam de maiores conhecimentos técnico-científicos, razão pela qual serão recolhidos e encaminhados, dependendo do tipo de exame, para o Instituto Médico Legal e/ou para o laboratório do Instituto de Criminalística. Como irão percorrer diversas mãos, até que o resultado retorne para os peritos que procederam aos levantamentos no local, carece de todo o cuidado para preservar a idoneidade desses vestígios e assim não prejudicar o conjunto da investigação criminal e a posterior ação penal.

## **2.1 Providências a serem adotadas pelo primeiro policial que chega ao local do crime**

É importante esclarecermos que, na prática, não comparece ao local de um crime apenas um policial. Geralmente são designados, para atender a ocorrência, dois ou três policiais que podem ser militar, civil, bombeiro, perito, agente de trânsito etc, dada a obscuridade que aquele local representa. Não se sabe na verdade o que ocorreu e o que vai ser encontrado. Pode ocorrer de o criminoso ainda se achar na cena do crime; pode haver pessoas com vida precisando de socorro, como pode ainda, haver perigo para a própria vida dos policiais. Por isso, a primeira providência é analisar visualmente, de forma minuciosa, o local. Afastar os curiosos e, se houver vítima, traçar uma linha reta imaginária e ir até o corpo. Não tocar na vítima ou qualquer objeto encontrado.

Constatada que não há vida, cabe ao policial retornar pelo mesmo local, sem contaminar o cenário, isolar toda a área onde haja vestígios e não permitir que alguém ali penetre, até a chegada da perícia. Para isolar o local, os policiais devem usar os meios disponíveis, como corda, fita, cone e na falta destes, até galhos de árvore. Em seguida, acionar a perícia e o rabeção (veículo que recolhe os cadáveres para o Instituto Médico Legal).

Se há vida, não há o que se questionar, em primeiro lugar está a preservação dela. Mesmo assim, o primeiro policial, aquele responsável por tudo que ocorrer naquele local até a chegada da autoridade policial (leia-se Delegado de Polícia), deve orientar os socorristas a se movimentarem na área isolada com cautela, tendo sempre o cuidado de não se deslocar nos pontos onde existam vestígios.

Até a chegada da perícia, não pode qualquer pessoa penetrar na área isolada, aqui incluindo parentes da vítima, imprensa ou qualquer outra pessoa. Toda essa preocupação visa garantir a inviolabilidade do local do crime e para que os peritos que ali compareçam encontrem o local o mais perto possível de como fora deixado pelos protagonistas.

Se, por qualquer circunstância, a cena do crime for violada, o policial responsável pelo isolamento deverá comunicar à autoridade policial e esta, por sua vez, aos peritos criminalistas.

O ideal seria que na prática essas preocupações ocorressem, que cada profissional de segurança pública tivesse a consciência de desenvolver o seu trabalho de forma satisfatória a oferecer às autoridades que atuam na persecução penal os subsídios necessários à elucidação do crime e sua autoria.

Questionado acerca do valor probante de um laudo pericial elaborado pelos peritos em locais de crimes não preservados, um dos nossos entrevistados, representante do Ministério Público, expressa sua opinião dizendo “esse laudo não serve de prova, pois retira a certeza que uma prova científica possui”. Na opinião de outro Promotor de Justiça, “a prova revela-se secundária, concentrando-se naquela de natureza testemunhal”.

Nesse sentido, conforme a concepção dos entrevistados, o laudo pericial perde o seu valor relevante como prova técnica e assume uma maior valoração a prova subjetiva, ou seja, a prova testemunhal.

Não obstante, devemos admitir que sem dúvida alguma há gradação valorativa entre as provas. Umas desfrutam mais ou menos confiança que outras. Cremos que as provas objetivas, principalmente um laudo pericial elaborado por peritos oficiais em local de crime, mesmo resultante de um processo de coleta inadequado, goze, no contexto do processo criminal, de maior prestígio que uma prova testemunhal. Devido ao fato de que aquele meio de prova, que se baseia em fatos concretos, é menos vulnerável aos sentimentos mesquinhos.

## **2.2 Chegada da autoridade policial na cena do crime**

O Delegado de Polícia, por ser o presidente do inquérito policial, é considerado pela legislação penal como o responsável por todo o processo de investigação de um crime. Com base nesses preceitos legais, a autoridade policial tem várias tarefas e procedimentos a realizar no local do crime.

De acordo com o artigo 6º do Código de Processo Penal, as primeiras ações da autoridade policial logo que tiver conhecimento da prática da infração penal deverá:

- I- dirigir-se ao local, providenciando para que não se altere o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais;
- II- apreender os objetos que tiverem relação com o fato, depois de liberados pelos peritos criminais;
- III- colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias. (BRASIL, 1941)

Assim, torna-se imperioso que a autoridade policial e seus agentes compareçam ao local da infração penal tão logo dela tome conhecimento. Há uma frase no meio policial que é “ cada minuto que a polícia demora a chegar ao local de crime, afasta-se um quilômetro da verdade e do criminoso”.

Como será o Delegado, a partir dali, o responsável pelo isolamento e preservação do local do crime, se a vítima ainda estiver no local, mesmo o policial que isolou e preservou o local até ali, informar que já não há vida, deve ele mesmo fazer esta constatação. Cautela, nunca é demais. Na dúvida, a autoridade policial deve encaminhar a vítima a uma unidade hospitalar para receber o diagnóstico de um médico.

Outras medidas a serem tomadas também importantes são:

- a) Conversar com o policial para se interar acerca das providências já adotadas, o que deve ser feito a partir daquele momento;
- b) Verificar a possível necessidade de ampliação da área isolada;
- c) Conferir se há segurança para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados;
- d) Requisitar a perícia para exame do local, se já não tiver sido chamada;
- e) Infiltrar um policial, totalmente descaracterizado, para junto aos curiosos, obter informações acerca do crime, do criminoso e o que o motivou;
- f) Após a realização da perícia, recolher e apreender os objetos que não interessam aos exames periciais complementares ou de laboratório, pois poderão ser úteis as investigações ou para devolução a quem de direito.

### **2.3 Ações dos peritos criminais no local do crime**

A técnica criminalista determina que os peritos somente devem levar em consideração em suas análises, os vestígios por eles encontrados no local do crime. Os peritos não devem aceitar como vestígio, por exemplo, uma arma retirada do local e entregue pelo policial ou qualquer outra pessoa. Sequer deverá recebê-la, todavia, orientar essa pessoa a entregar o objeto na Delegacia da área do crime para que a autoridade policial, por intermédio de ofício, o encaminhe ao Instituto de Criminalística solicitando o exame que julgue necessário. Esse cuidado deve existir pela garantia da idoneidade do vestígio. Quem garante que a arma apresentada foi a usada para a prática do crime?

A idoneidade de um vestígio é fator primordial no contexto de uma perícia, uma vez que pode comprometer o trabalho como um todo e prejudicar o conjunto da investigação criminal e do processo judicial posterior.

Esta garantia só acontece se cada agente público desenvolver suas atividades de maneira eficiente, já que o objetivo de todos é um só, esclarecer os fatos investigados e produzir provas para levar o autor a uma condenação.

Os peritos, ao chegarem na cena de um crime, devem ter uma visão geral não só do local, mas de tudo que o cerca e ainda:

1. conversar com o policial que isolou a área e com a autoridade policial para se inteirar do ocorrido;
2. verificar se os vestígios estão adequadamente isolados e preservados;
3. Se houver necessidade, solicitar ao Delegado sua permanência naquele local com sua equipe;
4. Fazer anotações, filmar ou fotografar tudo que encontrar no local;

Estes profissionais devem ter em mente que naquele local pode estar a resposta de todo o trabalho de uma investigação. Por isso, não devem ter pressa nas análises e estarem

sempre atentos na busca de outros elementos até que tenham convicção do que efetivamente ocorreu naquele local.

Vimos, no curso das pesquisas de campo, que os profissionais envolvidos na investigação de um crime sabem perfeitamente como executar cada uma de suas atribuições e o quanto são importantes, para o processo, a boa qualidade dos resultados obtidos com o trabalho de cada um. No entanto, percebemos insatisfação de alguns Promotores de Justiça, com o resultado final de determinadas investigações, quando dizem que os laudos periciais da nossa perícia técnica não são esclarecedores. Um dos nossos entrevistados afirma:

A perícia técnica é dissociada da investigação conduzida no inquérito policial, pois limita a expedição de ofícios ou requisições em plantão, o que condiz à ausência de dados importantes para apuração em curso. Importante seria o acompanhamento da autoridade policial, detalhando os aspectos relevantes para a sua investigação e lembrando aos técnicos os dados cruciais que objetiva com o trabalho dos peritos, sobretudo para a correta qualificação do fato. ( Promotor de Justiça)

Na verdade, no desenvolvimento do trabalho de campo, percebemos essa dissociação não somente entre o Delegado e os Peritos, mas também de todos os envolvidos na investigação criminal.

Procuramos saber de alguns peritos criminalistas o que poderia ser feito para melhorar a qualidade dos laudos periciais e ter estes maior receptividade como prova embasadora de uma condenação criminal. Na opinião de um deles, esses laudos podem melhorar “a partir do momento em que os peritos estudem mais sobre a matéria”. Já outro entrevistado nos afirma:

Quanto às melhorias, em ciência nada se encontra pronto e acabado, há sempre algo a fazer, melhorar, para tanto é necessário meios, incentivos e vontade de querer ser: REGULAR, BOM ou EXCELENTE.... nessa caminhada. (idem) [grifos do entrevistado].

Devemos lembrar que, no contexto geral, para alcançarmos bons resultados de um trabalho, temos que investir no profissional, lhe dando condições para exercer o seu mister, tanto material, psicológica e financeira. Feito isto, o Poder Público pode cobrar do agente. Contudo, o que observamos durante a realização dos trabalhos de campo é que há uma demanda muito grande de ocorrências e poucos profissionais para o atendimento, deixando os resultados destes trabalhos, muitas vezes, aquém do esperado, ocasionando todos os prejuízos aqui já citados.



## **3 A PRESERVAÇÃO DO LOCAL DE CRIME**

### **3.1 Reflexões sobre a importância da preservação do local de crime**

A preservação do local de crime é um fator de fundamental importância para a elucidação do fato ocorrido.

A área a ser preservada é toda aquela que foi delimitada com o isolamento . Nesse espaço ninguém poderá entrar ou deslocar-se, sob pena de comprometer os vestígios.

Preservar o local de um crime é fazer com que o ambiente permaneça o mais inalterado possível, isto é, é não permitir que sejam retirados ou modificados os objetos de suas posições originais, objetivando a realização da perícia criminal .

É neste campo minado de informações “mudas” que os peritos irão se debruçar para extrair e interpretar o significado de cada objeto, marca, mancha, sinais, ali deixados pelos envolvidos no crime. Recolher amostras e/ou quaisquer objetos que necessitem de exames laboratoriais ou complementares .

Para externar a fragilidade do local de crime, Rabelo (1968, p. 35) afirma:

Local de crime constitui um livro extremamente frágil e delicado, cujas páginas por terem a consistência de poeira, desfazem-se, não raro, ao simples toque de mãos imprudentes, inábeis ou negligentes, perdendo-se desse modo para sempre, os dados preciosos que ocultavam à espera da argúcia dos peritos.

É em razão dessa sensibilidade que os peritos devem ter o cuidado no manuseio do vestígio, pois muitas vezes , ao examiná-lo, poderá ao mesmo tempo destruí-lo, como é o caso de uma pegada de sapato na areia, o fragmento de uma impressão digital.

Essa inalterabilidade dos vestígios é tão importante para o processo de investigação que foi objeto de preocupação dos nossos legisladores ao inserirem, no Código de Processo

Penal, um artigo que determina a autoridade policial comparecer ao local do crime e providenciar para que não se altere o estado das coisas, até a chegada dos peritos criminais.

Essa preocupação visa dar ao perito a garantia de encontrar a cena do crime como fora deixada pelo(s) criminoso(s) e vítima(s), lhe dando condições de analisar não só os vestígios comuns como armas, projéteis, roupas, papéis etc., como também os detalhes que a primeira vista não parecem ter relação com o crime.

A preservação do local, o levantamento minucioso dos vestígios e indícios e sua fiel interpretação constituirão a prova pericial.

A prova pericial nada mais do que o estudo técnico e científico, realizado pelos peritos, dos vestígios analisados na cena do crime. Processado todo esse estudo, esses mesmos peritos, ao final, fornecerão um documento escrito, denominado laudo pericial.

Na visão de Costa, (1982, p. 156), “laudo pericial é a peça que dá sustentação formal ao conteúdo interpretativo dos vestígios e elementos relacionados com o delito que se pretende apurar”, conclui dizendo que esse documento tem como objetivo: “comprovar a existência do crime; revelar os meios e modos pelos quais fora perpetrado o delito; elucidar a autoria da infração penal”.

Para que o trabalho pericial seja realizado de maneira eficiente, é necessário um trabalho de equipe, cada um executando de melhor forma a sua atividade, desde a ação do primeiro policial que chegue ao local à realização da perícia.

Como frisamos anteriormente, a violação do local de um crime pode interessar ao autor, seus familiares, amigos. Todavia, nada impede que a própria vítima, para tirar algum proveito da situação, o faça.

Como exemplo, podemos levantar a seguinte hipótese: um casal tem uma briga no interior de sua residência. O homem furioso sai de casa batendo a porta. A mulher, para se vingar, quebra vários móveis. Amparada na Lei nº 11.340/2006, também conhecida como Lei Maria da Penha, a mulher vai a Delegacia de Defesa da Mulher, registra a ocorrência e acusa o seu companheiro de danos materiais. Resultado, se a Polícia pegar esse homem logo após

essa encenação, certamente irá prendê-lo. Até que ele prove que todo o cenário do crime foi forjado, já terá passado alguns dias na cadeia. O caso é um desafio para os peritos. Encaixar todas as peças do quebra cabeça, mediante estudos científicos, para provar a verdade dos fatos.

Para descrever a importância dos vestígios deixados no local, pelo autor do crime, Tornaghi (1992, p.28) , diz:

Onde quer que ele toque ou deixe, até mesmo inconsciente, servirá como testemunho silencioso contra ele. Não impressões papilares e de calçados somente, mas, seus cabelos, as fibras de suas roupas, os vidros que ele quebre, as marcas de ferramentas que ele produza, o sangue ou sêmen que ele deposite. Todos estes e outros transformam-se em testemunhas contra ele. Isto porque evidências não podem estar equivocadas, não perjuram contra si mesma.

A partir da colocação do auto, fica claro que, quando a infração deixar vestígios, como nos casos de homicídio, lesão corporal, estupro, atentado violento ao pudor, falsificação de documentos etc., será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, é o que determina o art. 158 do CPP.

Há infração, contudo, que não deixam vestígios, como é o caso da ameaça, injúria, difamação, violação de domicílio, desacato etc. Nestes, não há de se falar em exame perícia. Todas as investigações serão feitas embasadas em provas testemunhais ou seja, em oitiva das pessoas que presenciaram o crime ou dele tomaram conhecimento.

Existem determinados tipos de crimes que são cometidos de forma cruel, por motivos fúteis e egoístas, como por exemplo, torturar a vítima para obter dela a confissão de um crime. Já outros são cometidos por violenta emoção, por provocação da vítima. São essas circunstâncias que irão aumentar ou reduzir a pena imposta ao criminoso e são pelas análises feitas pelos peritos dos vestígios encontrados na cena do crime, que irão revelar essas características.

Não será o Delegado sozinho que irá esclarecer o crime. Nem serão os peritos que fornecerão todas as respostas para esclarecimento do crime. O que vai de fato esclarecer o crime é a soma dos esforços empreendidos desde o primeiro profissional que atende o local

de crime, até o escrivão de polícia que vai dar forma ao inquérito policial.(BRASIL/SENASP, 2005).

Estas constatações nos remetem a concluirmos que o esclarecimento de um fato delituoso vai depender do esforço conjunto de toda equipe empenhada na investigação e que o laudo pericial para que seja formalizado como prova, deve estar coerente com os fatos e demais provas inseridas no contexto da investigação.

### **3.2 Cadeia de Custódia**

O mundo do crime vem, a cada dia, se aperfeiçoando, usando técnicas sofisticadas, e os aspectos externos que ligam autor e evento sendo fragilizados. Daí a necessidade de se fazer de forma eficiente e oportuna coleta de todos os vestígios deixados no local de um crime.

Desde o momento em que é localizado, na cena do crime, um vestígio, algumas providências já devem ser adotadas para que ele percorra toda trajetória da investigação e do processo, sem mácula com relação a sua origem e ao seu manuseio.

Cadeia de custódia é a garantia de total proteção aos elementos encontrados e que terão um caminho a percorrer, passando por manuseio de pessoas, análises, estudos, experimentações e demonstração-apresentação até o ato final do processo criminal. (BRASIL/SENASP/2006)

Coletado o vestígio na cena do crime, é importante que seja registrado no exato local em que foi encontrado, cada um individualmente, para que, posteriormente, não se levante suspeita sobre sua origem. O passo seguinte é fazer, de forma correta, o seu acondicionamento, procurando sempre manter suas características individuais para que não se contamine por contato, mistura etc. Para isso, recomenda-se a utilização de recipientes adequadamente fechados e específicos para cada tipo de vestígio.

Estando o objeto devidamente embalado e lacrado, conseqüentemente registrados suas características no laudo pericial, seguirá o seu caminho de acordo com o interesse da investigação. Esses caminhos, em síntese, podem ser a Delegacia de Polícia, sob responsabilidade do Delegado que está apurando os fatos ou o Instituto de Criminalística, para realização de algum tipo de exame.

Cada vez que houver necessidade de abrir e romper o lacre da embalagem onde se acha acondicionado o vestígio, deve ficar registrado nos autos da investigação, inclusive se já se achar no âmbito da justiça.

Devemos dar essa mesma importância à guarda desses vestígios. O local onde eles deverão ser guardados não pode ser de acesso ao público ou a muitas pessoas. Ao contrário, deve ser restrito a poucas pessoas e para que estas tenham acesso, devem obedecer a um rigoroso controle formal. E ainda, é importante observar as condições do local quanto a sua adequação para a guarda e conservação do material embalado, uma vez que nesse local poderão estar guardados outros objetos envolvidos em outras investigações.

Todo esse cuidado e rigor com a cadeia de custódia visa a assegurar a idoneidade dos vestígios encontrados no local do crime, visto que, com os caminhos que irão percorrer, passando por diversas mãos, *a posteriori* não se questione sobre a própria certeza de ser aquele o material que de fato fora encontrado.

Devemos afirmar que o valor probante de um vestígio será válido se não tiver sua origem e tramitação questionada. Isto ocorrendo, trará conseqüências para todo o processo, uma das mais graves é a sustentação do elemento como prova.

Observamos durante o trabalho de campo, que as Delegacias de Polícia e os Institutos de Criminalística, Identificação e de Medicina Legal do Estado do Ceará não oferecem aos seus profissionais as condições necessárias para atender de forma eficiente a todas as ocorrências que exigem a presença destes órgãos, comprometendo assim a qualidade dos serviços prestados.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao concluirmos esta pesquisa monográfica, foi possível constatar que na grande maioria dos locais onde crimes são cometidos, quer sejam em área privada ou pública, sofrem violação antes da chegada da Polícia.

A violação não ocorre somente quando um cadáver é retirado ou mudado de sua posição original ou a arma do homicida é retirada da cena do crime por terceiros. Qualquer que seja o material encontrado no local do crime, como uma ponta de cigarro, um pedaço de papel de jornal, uma pegada, uma mancha de sangue, que estejam relacionados com o crime, retirados, apagados ou modificados, alteram a cena do crime e com isso, o resultado da perícia.

As dificuldades encontradas nos levantamentos de locais de crime são muitas. Dentre estas, citamos a demora na comunicação do ocorrido a Polícia Judiciária, fazendo com que a autoridade policial chegue à cena do crime após muito tempo depois, quando o ambiente já está contaminado pelos curiosos que, naquele momento, não estão dando a importância devida aos vestígios deixados pelos envolvidos no crime.

O objetivo final da investigação criminal é esclarecer o crime em todas as suas circunstâncias e este trabalho investigativo se inicia no local do crime. Se o local foi devidamente isolado e preservado, haverá uma maior chance de identificar o autor e, muitas vezes, através de pequenos detalhes, descobrir como tudo aconteceu.

É importante salientarmos que todos os objetos encontrados na cena de crime são denominados vestígios. Compete aos peritos criminalistas analisarem esses objetos e, se tiver alguma relação com o crime, configurarão como indícios. Este nada mais é que uma circunstância provada da relação com o fato delituoso.

Há determinados tipos de crime que são praticados com crueldade, por motivos fúteis e egoístas, como por exemplo, torturar e matar uma pessoa para obter dela a confissão de um crime. Já outros, são cometidos por violenta emoção, por ter sido provocado pela vítima. São

essas circunstâncias que irão aumentar ou reduzir a pena imposta ao criminoso e são, por meio dos tão procurados vestígios na cena do crime, que os peritos irão revelar todas essas características.

Há uma carência muito grande de material para isolamento do crime, de recursos humanos, de viaturas, que de pronto poderiam atender as ocorrências de ações criminosas, impedindo que curiosos desfizessem a cena do crime.

Pudemos observar que não há uma diretriz normatizando os princípios básicos para buscar e coletar os vestígios. Cada equipe de Policiais Militares, que são geralmente os primeiros a chegarem ao local de um crime, adotam procedimentos diferenciados para isolar e preservar a cena do crime. Já outros, não têm preparo, não sabem ou não se preocupam com o isolamento e preservação daquele local.

Além de tudo isso, a crescente demanda de violência e um quadro reduzido de peritos criminalistas para atender as ocorrências, faz com que a qualidade de trabalho desses profissionais deixem a desejar, ou seja, os seus laudos não tenham um resultado satisfatório no contexto da investigação criminal.

Os jornais, as televisões e a internet diariamente noticiam prática de violência dos mais variados tipos. Os governantes, através desses meios de comunicações, poderiam encetar campanhas educativas para esclarecer à população sobre a importância da preservação do local aonde ocorreu um crime, com ou sem vítimas. Mostrando, também, as consequências para a investigação criminal, quando a cena do crime é modificada.

A importância do exame pericial do local de crime está relacionada ao somatório de todas as ações inseridas no contexto da investigação criminal. Ele sozinho, não constitui prova plena, haja vista que todas as provas são relativas e nenhuma delas, isoladamente, terá valor decisivo, ou maior prestígio que outra.

Esse exame, para que seja formalizado como prova deve estar coerente com os fatos e demais provas trazidas para o processo. O juiz verificando que o laudo pericial não está claro, há contradições ou apresenta omissões, determinará que seja esclarecido, inclusive, se

julgar necessário, ordenando a confecção de nova perícia por outros peritos. Portanto, não estará o juiz adstrito exclusivamente a essa prova para a formação do seu convencimento.

Muitas vezes as pessoas, por pura ignorância, pegam por exemplo, o revólver, objeto do crime, para entregar ao policial; pisam numa mancha de sangue encontrada no local, reviram os bolsos da vítima a procura de sua identificação, etc. Incide, disso, algumas conseqüências, dentre elas, a dificuldade em que terão os investigadores para definir a autoria do crime e suas circunstâncias; os peritos não conseguirão reproduzir para os seus laudos periciais a cena real do crime, por conseguinte, esses trabalhos científicos poderão não estar, no contexto geral, coerentes com os fatos e demais provas inseridas na investigação criminal; ensejará em morosidade na aplicação da lei, gerando descrédito na ação de punir do Estado, por conseqüência, acontecerão os linchamentos e mais violência. Gerando com isso, a idéia de impunidade, a sensação de insegurança e o descrédito na justiça.

Finalizamos esse trabalho na perspectiva de termos, de algum modo, contribuído para a reflexão crítica da prática da perícia criminal. Dada à sua complexidade e importância, exige não apenas formação dos profissionais, mas ações institucionais concretas para atingir estes objetivos.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. *Código de Processo Penal*. Brasília, 1941.

\_\_\_\_\_. *Código de Trânsito Brasileiro*. Brasília, 1997.

\_\_\_\_\_. *Curso de Preservação de Local de Crime*. Brasília: SENASP, 2005.

\_\_\_\_\_. *Lei Federal de Acidentes de Trânsito de nº 5.970/73*. Brasília. 1973.

\_\_\_\_\_. *Revista de Criminalística do Rio Grande do Sul*. n. 6, ano 05. Porto Alegre, 1967.

COSTA, José A. *Fundamentos de Polícia Judiciária*. Rio de Janeiro: Academia Nacional de Polícia, 1982.

ESPÍNDULA, Alberi. (Org.) *Local de Crime: isolamento e preservação, exames periciais e investigação criminal*. Brasília: Alberi Espíndula Ed., 2003.

FILHO, Sérgio Cavalari. *Programa de Responsabilidade Civil*. São Paulo: Malheiros Editores, 2003. pp.294.

LIMA A. F. de. *Investigação Policial no Estado Democrático de Direito*. Brasília: Academia Nacional de Polícia, 1999.

KEHDY, Carlos. *Elementos de Criminalística*. São Paulo: Ed. Sagra Luzzatto, 1969.

RABELLO, Eraldo. *Curso de Criminalística*. Porto Alegre: Ed. Sagra Luzzatto. 1996.

\_\_\_\_\_. Contribuição ao Estudo dos Locais de Crime. *Revista de Criminalística*. n. 7. Rio Grande do Sul, 1968.

ROCHA, Ruth. *Dicionário*. Brasília: Scipinone, 2004.

STUMVOLL, Victor P.; QUINTELA, Victor; e DOREA, Luiz Eduardo. *Criminalística*. São Paulo: Ed. Sagra Luzzatto, 1999.

TORNAGHI, Hélio. *Curso de Processo Penal*. São Paulo: Saraiva, 1992.

TOURINHO FILHO, Fernando C. *Processo Penal*. v.4. São Paulo: Saraiva, 1992.

## **ANEXOS**

## **ENTREVISTA APLICADA AOS INSPETORES DE POLÍCIA CIVIL**

Nome completo: \_\_\_\_\_

1. Há quanto tempo você está na Polícia Civil? \_\_\_\_\_

2. Qual a sua função? \_\_\_\_\_

3. Você tem recebido instruções de como preservar local de ocorrência de Crime?

Sim  Não

4. Você já atendeu ocorrência na qual foi necessário preservar o local?

Sim  Não

5. Já ocorreu algum incidente no seu serviço, em decorrência da sinalização do local de crime?

Sim  Não

6. A Perícia tem comparecido aos locais onde houve necessidade de preservação?

Sim  Não

7. No caso da Perícia não comparecer ao local, você se sente em condições de preservar o local e efetuar os levantamentos iniciais?

Sim  Não

8. Quando a Perícia compareceu ao local, houve reclamações por parte dos peritos sobre a preservação do local de crime?

Sim  Não. Justifique sua resposta: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

9. Na sua opinião, é importante a preservação do local de crime. Por que?

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

10. Que tipo de crime sofre mais violação? Tem alguma explicação para isso?

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

11. Que local de crime violado mais prejudica a denúncia? Por que?

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

12. Há prejuízo para a denúncia quando o local de crime é violado? Qual (is)?

Sim  Não. Justifique sua resposta: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

13. É possível fazer perícia em local de crime violado?

Sim  Não

14. De acordo com sua visão, é possível fazer algum aproveitamento de uma perícia de local de crime inidôneo?

Sim  Não

15. Seria importante conscientizar a população da importância do local de crime?

Sim  Não

16. Qual(is) seria(m) o(s) meio(s) mais eficaz (es)?

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

17. Na sua opinião, há uma maior conscientização da preservação do local de crime na zona rural ou urbana? Por que isto ocorre?

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

18. Para a denúncia no Ministério Público, qual o valor probatório de uma perícia realizada em cena de crime que houve alteração?

\_\_\_\_\_

19. O que deveria ser feito a nível Estadual, para uma padronização no atendimento às ocorrências em locais de crime?

\_\_\_\_\_

## **ENTREVISTA APLICADA AOS PROMOTORES PÚBLICOS E DELEGADOS**

1. É importante a preservação do local de crime? Por que?

---

---

2. Que tipo de crime mais sofre violação? Tem alguma explicação para isso?

---

---

---

3. Que tipo de violação é mais percebida em sua atividade profissional?

---

---

---

4. Que tipo de locais são mais vulneráveis à violação?

---

---

---

5. É comum se vê no local de crime, muitas pessoas transitando e mexendo nos objetos da cena do crime, qual o valor probatório de um laudo pericial desse local para a denúncia do MP?

---

---

---

6. Os laudos periciais de locais de crime realizados pelos peritos criminalistas do Estado do Ceará, são esclarecedores? Em que poderiam melhorar?

---

---

---

7. Qual o prejuízo para a denúncia do MP de prova baseada em laudo pericial realizado em local de crime não preservado?

---

---

8. Seria importante conscientizar as pessoas da importância da preservação do local de crime? Qual seria o meio eficaz?

---

---

9. Na sua opinião há uma maior conscientização da preservação do local de crime na zona rural ou urbana? Por que tal ocorre?

---

---

---

10. O (a) senhor (a) acha que se o levantamento do local de crime fosse padronizado ajudaria na investigação criminal?

---

---

11. Que deveria ser feito, nível estadual, para uma padronização no atendimento às ocorrências em locais de crime?

---

---

12. É comum o (a) senhor (a) se deparar com casos de laudos periciais realizados em locais de crime violados?

---

---

13. Quais providências o MP adota nesse caso?

---

---

---

14. Quais as conseqüências que acarretarão uma perícia realizada em local violado?

---

---

---

15. Seria interessante o Estado desenvolver ações no sentido de esclarecer as pessoas a exercitarem o dever de preservação do local de crime?

---

---

## **ENTREVISTA APLICADA AOS PERITOS CRIMINALISTAS**

1. Na sua opinião, é importante a preservação do Local de Crime? Por que?

---

---

2. Que tipo de crime mais sofre violação? Tem alguma explicação para isso?

---

---

---

3. Pode o perito se recusar a fazer perícia em local não preservação?

---

---

---

4. Em sua profissão já deixou de realizar perícia em local violado? Qual a justificativa?

---

---

---

5. Já fez reconstituição de crime pelo fato do local ter sido violado? E a perícia ficou completa?

---

---

---

6. É comum se ver no Local de Crime muitas pessoas transitando e mexendo nos objetos da cena do crime, qual o posicionamento do perito diante dessa constatação?

---

---

---

7. De acordo com sua visão, é possível fazer algum aproveitamento de um laudo pericial realizado em local inidôneo?

---

---

---

8. Os laudos periciais de locais de crimes realizados pelos peritos criminalistas do Estado do Ceará, são esclarecedores? Em que poderiam melhorar?

---

---



9. Qual o prejuízo para o perito criminalista, realizar um exame pericial em Local de Crime violado?

---

---

---

---

10. Seria importante conscientizar as pessoas da importância da preservação do Local de Crime? Qual seria o meio eficaz?

---

---

11. Na sua opinião há uma maior conscientização da preservação do local de crime na zona rural ou urbana? Por que tal ocorre?

---

---

---

---

12. O que deveria ser feito a nível estadual, para uma padronização no atendimento às ocorrências em locais de crime?

---

---

---

---